



LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA


04 JUN 2024

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

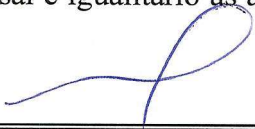
1º Secretário

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 04 JUN 2024 Protocolo: 582/24	PROJETO DE LEI	Nº 507/24
	AUTOR : DEP. CIRONE DEIRÓ – UNIÃO BRASIL		
<p>Dispõe sobre a obrigatoriedade de profissionais de Libras nos hospitais públicos e privados no âmbito do estado de Rondônia, e dá outras providências.</p> <p>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA RESOLVE:</p> <p>Artigo 1º - Os hospitais, públicos ou privados, ficam obrigados a disponibilizar, de forma gratuita, profissionais de Libras aos pacientes com deficiência auditiva que necessitem de atendimento médico-hospitalar.</p> <p>Parágrafo único. Os profissionais de Libras deverão ser capacitados para o exercício de suas funções, nos termos da legislação em vigor.</p> <p>Artigo 2º - O disposto nesta Lei aplica-se às unidades básicas de saúde, centros de saúde, centros de atenção psicossocial, ambulatórios e hospitais.</p> <p>Artigo 3º - A contratação dos profissionais será realizada conforme a necessidade da população atendida.</p> <p>§ 1º - Não havendo profissionais contratados em período integral, ficam os estabelecimentos obrigados a disponibilizar em sítio eletrônico os dias e horários em que haverá intérprete de libras no local.</p> <p>§ 2º - O paciente poderá solicitar, no ato do agendamento, o acompanhamento do intérprete de libras na data do atendimento.</p>			

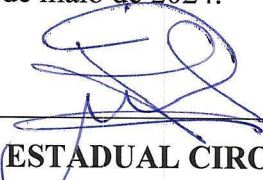


PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR : DEP. CIRONE DEIRÓ – UNIÃO BRASIL			
<p>Artigo 4º - A rede privada de saúde que descumprir o disposto na Lei ficará sujeito ao pagamento de multa, a ser definida pelo Poder Executivo.</p> <p>Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.</p> <p>Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará e implementará esta Lei em até 30 dias após a aprovação.</p> <p>Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 23 de maio de 2024.</p> <p></p> <hr/> <p>DEPUTADO ESTADUAL CIRONE DEIRÓ UNIÃO BRASIL</p>			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR : DEP. CIRONE DEIRÓ – UNIÃO BRASIL		
JUSTIFICATIVA			
<p>Nobres Pares,</p> <p>A presente proposta de lei tem como objetivo garantir o direito à saúde das pessoas com deficiência auditiva, assegurando-lhes o acesso a informações e atendimento médico hospitalar de qualidade, sem barreiras de comunicação.</p> <p>Deixar de ir ao médico para consultas de rotina ou em caso de dor parece algo impensável. Entretanto, essa é a realidade de muitas pessoas surdas ou com deficiência auditiva. De acordo com a Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) 2013, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cerca de 2,2 milhões de pessoas declararam ter deficiência auditiva. O grupo representa 1,1% da população brasileira.</p> <p>Vale destacar que a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, estabelece que a Língua Brasileira de Sinais (Libras) é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão das pessoas com deficiência auditiva, devendo ser respeitada e incentivada o seu uso. No entanto, a ausência de profissionais de Libras nos hospitais pode dificultar o acesso dessas pessoas a informações sobre seu estado de saúde, procedimentos médicos e tratamentos.</p> <p>Somado a isso, a Constituição Federal prevê em seu Art. 196 que: A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.</p> 			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR : DEP. CIRONE DEIRÓ – UNIÃO BRASIL			
<p>Considerando isso, a obrigatoriedade da presença de profissionais de Libras nos hospitais é uma medida essencial para garantir a inclusão das pessoas com deficiência auditiva no sistema de saúde e assegurar-lhes o direito à saúde. Expostas as razões, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.</p>			
<p>Plenário das Deliberações, 23 de maio de 2024.</p>			
			
<p>DEPUTADO ESTADUAL CIRONE DEIRÓ UNIÃO BRASIL</p>			